

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução do Conselho do Governo n.º 2/2014 de 14 de Janeiro de 2014

O XI Governo dos Açores assumiu, no âmbito da Agenda Açoriana para a Criação de Emprego e Competitividade Empresarial, o compromisso de dinamizar a fileira da madeira, rentabilizando os 4500 ha de matas de criptoméria, propriedade da Região.

Tendo como enquadramento esta medida e o objetivo da criação de emprego direto, quer nas atividades de corte e replantação de árvores, quer na indústria de transformação de madeiras, é intenção do Governo dos Açores proceder, mediante concurso público internacional e no âmbito da normal gestão florestal, à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente da espécie, *Cryptomeria japonica* e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 103,6877 hectares, localizados nas unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Tronqueira, Achadinha, Lomba de São Pedro e Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, e Matas Regionais do Pico Maria da Costa e Bispos/Labaçal, nos concelhos de Nordeste, Ribeira Grande e Povoação;

Considerando que a exploração florestal a realizar, não consubstancia nenhum projeto de desmatção e abate de floresta para conversão num outro tipo de uso do solo, nem nenhum projeto destinado à realização de primeiros povoamentos florestais em substituição de vegetação natural ou seminatural; à florestação ou reflorestação, com introdução de espécies florestais de rápido crescimento em áreas isoladas ou contínuas; ou à desflorestação para qualquer fim;

Considerando também que algumas das unidades de gestão florestal identificadas, que integram o perímetro florestal da Ilha de São Miguel, se encontram localizadas em terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste, é garantido o cumprimento da legislação em vigor quanto a essa particularidade de regime jurídico específico.

Considerando, finalmente, que o estudo de incidências ambientais respetivo concluiu que os impactes identificados sobre os diversos descritores ambientais são de duração limitada, reversíveis e não constituem um obstáculo à exploração florestal nas áreas previstas;

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º e nas alíneas a), d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, na alínea e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/A, de 22 de abril, e na alínea a) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2013/A, de 22 de maio, e, não obstante, as competências constantes dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, o Governo Regional resolve o seguinte:

1- Autorizar a abertura de procedimento de contratação pública, mediante concurso público internacional e no âmbito da normal gestão florestal, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, destinado à venda, que inclui o corte, de madeira, predominantemente da espécie *Cryptomeria japonica*, e à adjudicação da prestação de serviços para execução, imediata e concomitante, da reflorestação das áreas cortadas, num total de 103,6877 hectares, localizados nas unidades de gestão florestal dos Núcleos Florestais da Tronqueira, Achadinha, Lomba de São Pedro e Água Retorta, inseridos no perímetro florestal da Ilha de São Miguel, e Matas Regionais do Pico Maria da Costa e Bispos/Labaçal, nos concelhos de Nordeste, Ribeira Grande e Povoação, cuja gestão está cometida à Secretaria Regional dos Recursos Naturais;

2- Delegar no Secretário Regional dos Recursos Naturais competências para:

- a) Autorizar o lançamento do concurso público referido no número anterior;
- b) Aprovar o Programa do Procedimento e o Caderno de Encargos, com os anexos que deles fazem parte integrante, e o preço base por lote e por hectare referido nessas peças concursais;
- c) Praticar todos os demais atos subsequentes que o Código dos Contratos Públicos atribui ao órgão competente para a decisão de contratar;
- d) Praticar todos os atos atinentes à execução do contrato referido no n.º 1.

3- Determinar que a Secretaria Regional dos Recursos Naturais dê cumprimento às disposições constantes da legislação em vigor que submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios municipais do Município do Nordeste e das Juntas de Freguesia de Fenais da Ajuda/Lomba de São Pedro, no concelho da Ribeira Grande, de Água Retorta, no concelho da Povoação, e da Achada, no concelho de Nordeste.

4- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 11 de dezembro de 2013. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.